



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 1 de 29

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Editais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 2 de 29

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 126/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a convocação das aprovadas no Processo Seletivo nº 02/2025, que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

CONSIDERANDO a competência privativa para edição de Portarias estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, para tomar posse no emprego público, a candidata aprovada em Processo Seletivo nº 02/2025, com resultado homologado por meio do Decreto nº 079/2025 em 26/09/2025, publicado no site da Prefeitura Municipal de Caiabu realizado nesta cidade, a comparecer na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Manoel Francelino Borges, nº 365 - Caiabu - SP, das **08h às 17h**, portando cópias autenticadas dos documentos peculiares ao emprego ou acompanhado dos originais, em **regime contratual Lei Complementar 092/2019 e legislação aplicável, abaixo relacionado em suas respectivas funções:**

Class.	Cargo	Nome
003º	Professor de Educação Básica I - Substituto	Dienifer Monique Sodre Da Costa

Art. 2º As candidatas acima relacionadas deverão apresentar no Departamento de Recursos Humanos os documentos requisitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis para tomar posse em sua respectiva função pública.

§ 1º. Para a posse das candidatas acima nomeadas, deverá as candidatas comprovar o atendimento dos requisitos exigidos no edital do processo, toda documentação abaixo relacionada:

1 - Documentos em comum para todos os cargos:

- Cópia CPF
- Cópia RG
- Cópia Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia CTPS
- Cópia PIS/PASP
- Cópia Título de Eleitor
- Cópia quitação com o serviço militar
- Cópia comprovante da última eleição;
- Cópia comprovante de residência;
- Cópia certidão de nascimento filhos com até 21 anos;
- Cópia carteira de vacinação para filhos de até 7 anos;

- 1 foto 3x4;
 - Certidão de antecedentes criminais;
 - Declaração de acúmulo ou não de cargos públicos;
 - Cartão SUS;
 - Cópia de diploma do curso de graduação Pedagogia;
- § 2º. A falta de qualquer documento indicado no § 1º., dentro do prazo estabelecido, implicará na perda do direito de posse no cargo para o qual o candidato foi habilitado, tornando sem efeito sua convocação.

§ 3º. As candidatas deverão submeter-se a exame médico admissional, nos termos do edital, agendado com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 4º. Toda documentação deverá ser entregue pessoalmente na Prefeitura Municipal/ setor de recursos humanos, localizada na Rua Manoel Francelino Borges, nº 365 - Caiabu - SP, das **08h às 17h.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 05 de maio de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

PORTARIA Nº 127/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares do servidor que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a que tem direito aos servidores municipais abaixo relacionados **pele período de 30 (trinta) dias, a partir de 05 de maio de 2026.**

Nº	NOME	INICIO	TÉRMINO	PERÍODO-AQUISITIVO
01	Jose Carlos de Mello	05/05/2026	03/06/2026	2024/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 05 de maio de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 3 de 29

Editais



EDITAL PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS (APOIO DIRETO A PROJETOS)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

CHAMAMENTO PÚBLICO – PNAB CICLO II

Município de Caiabu – SP
Diretoria Municipal de Cultura

1. DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto a seleção pública de propostas culturais para celebração de **Termo de Execução Cultural**, com transferência de recursos financeiros oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela Lei nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.740/2023, em conformidade com a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura), visando fomentar a produção, difusão, circulação e fruição cultural no território do Município de Caiabu.

"Parágrafo único. As propostas selecionadas serão convidadas a compor a programação oficial do evento municipal 'Caiabu em Cena – Festival Integrado de Cultura', a ser realizado no dia 10 de julho de 2026, constituindo-se como ação estruturante de política pública cultural continuada, em articulação com os proponentes e respeitando as especificidades de cada projeto."

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total disponibilizado é de **R\$ 45.347,03 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e três centavos)**, conforme Plano de Ação aprovado em audiência pública, para os projetos, aquisições de bens culturais, assessoria, formação e premiação.

A distribuição dos recursos destinados ao fomento direto aos projetos culturais e premiação, observará a seguinte tabela:

Linguagem / Ação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Total (R\$)
Artes Cênicas	2	2.000,00	4.000,00
Capoeira	2	1.000,00	2.000,00
Dança	2	1.500,00	3.000,00



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 4 de 29



Premiação	1	1.000,00	1.000,00
Música	4	1.500,00	6.000,00
Artes Visuais / Plásticas	2	1.500,00	3.000,00
Artesanato	9	1.000,00	9.000,00

Parágrafo único. Serão contemplados **20 (vinte) projetos culturais** por meio deste edital, considerando as categorias acima descritas.

3. DO REGIME JURÍDICO

Este edital rege-se por:

- Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc);
- Decreto nº 11.740/2023;
- Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório da Cultura);
- Princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;

A seleção não configura relação de emprego, vínculo trabalhista ou obrigação de natureza continuada entre o Município e os proponentes.

4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Em atendimento aos princípios de equidade e democratização do acesso, será assegurada a reserva mínima de **25% (vinte e cinco por cento)** das vagas para:

- Mulheres;
- Pessoas negras;
- Povos e comunidades tradicionais;
- Pessoas com deficiência (PCD);

Parágrafo único. Caso não haja número suficiente de propostas habilitadas nas cotas, as vagas poderão ser remanejadas para ampla concorrência.

5. DOS PROPONENTES

Poderão participar:

- I – Pessoas físicas maiores de 18 anos;
- II – Pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- III – Coletivos culturais representados por pessoa física;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 5 de 29



§1º Deverá ser comprovada atuação cultural no Município de Caiabu ou vínculo territorial.

§2º Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta.

§3º "Recomenda-se aos proponentes a participação na Formação em Elaboração de Projetos Culturais, a ser ofertada gratuitamente pela Diretoria Municipal de Cultura, como forma de qualificar as propostas submetidas."

§4º "Quando houver participação na formação, a respectiva comprovação poderá ser apresentada conforme orientações da Diretoria Municipal de Cultura, sendo sua confirmação realizada ao final do processo de inscrição."

6. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 15/05 á 03/06 de 2026.

§1º As inscrições serão realizadas **exclusivamente por meio de formulário eletrônico (Google Forms)**, disponibilizado pela Diretoria Municipal de Cultura.

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSf9nOGz4-a9-J1X19OSxNE5AIS7JPAXObHvzzZowWvXWfPQQ/viewform?usp=publish-editor>

O link disponibilizado acima será utilizado tanto para a inscrição na formação para escrita de projetos culturais quanto para a submissão de projetos no âmbito da seleção da PNAB. O período destinado à inscrição para a formação dos agentes culturais ocorrerá de 06 de maio a 10 de maio, sendo esta formação gratuita e de caráter fundamental para a adequada compreensão das diretrizes, critérios e exigências do edital. Já o período para inscrição dos projetos estará aberto de 15 de maio a 03 de junho. Ressalta-se, de forma enfática, a importância da participação de todos os agentes culturais na formação para escrita de projetos culturais, considerando que esta contribuirá significativamente para a qualificação das propostas, o alinhamento às normativas vigentes e o fortalecimento das ações culturais no município.

Documentação obrigatória:

- I – Documento de identificação;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – Comprovante de residência;
- IV – Portfólio ou comprovação de atuação;
- V – Formulário de Projeto (Anexo I);

§2º A ausência de qualquer documento implicará inabilitação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 6 de 29



§3º Do Impedimento de Participação por Conflito de Interesses e Vínculo de Parentesco

Fica vedada a participação, no presente edital, de pessoas físicas ou jurídicas que possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com membros da comissão de seleção, pareceristas, gestores públicos diretamente envolvidos na condução do certame ou quaisquer agentes públicos que atuem na análise, julgamento ou homologação das propostas.

Para fins deste artigo, consideram-se vínculos de parentesco aqueles estabelecidos por consanguinidade ou afinidade, incluindo cônjuge, companheiro(a), pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, sogros, genros, noras, cunhados e enteados.

A presente vedação fundamenta-se nos princípios da administração pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nas diretrizes de integridade, transparência e controle social estabelecidas pela Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc).

Adicionalmente, observa-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, que trata dos impedimentos e da necessidade de prevenção de conflitos de interesse nos processos de seleção e contratação pública, garantindo a lisura, a isonomia entre os concorrentes e a credibilidade do processo seletivo.

O descumprimento desta vedação implicará na desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, bem como na adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único: Os membros da comissão de seleção e demais agentes envolvidos deverão declarar formalmente a inexistência de conflito de interesses, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

- I – Inscrição;
- II – Habilitação documental;
- III – Período de saneamento de falhas documentais;
- IV – Avaliação de mérito;
- V – Resultado preliminar;
- VI – Interposição de recursos;
- VII – Análise de recursos;
- VIII – Resultado final;
- IX – Celebração do Termo de Execução Cultural;

Parágrafo único. Todas as etapas garantirão o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme princípios da Administração Pública.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 7 de 29



8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada por Comissão de Seleção designada pela Diretoria Municipal de Cultura.

Critérios de pontuação (até 80 pontos):

- I – Mérito cultural e artístico (0 a 20);
- II – Impacto sociocultural (0 a 20);
- III – Viabilidade técnica (0 a 20);
- IV – Coerência orçamentária e adequação ao objeto (0 a 20);

Pontuação máxima: 80 pontos.

Pontuação adicional – Ações afirmativas (até 20 pontos):

- I – Proponente mulher: 5 pontos;
- II – Proponente pessoa negra: 5 pontos;
- III – Proponente pertencente a comunidade tradicional: 5 pontos;
- IV – Proponente pessoa com deficiência (PCD): 5 pontos;

Pontuação total máxima: 100 pontos.

Parágrafo único. A coerência entre projeto, orçamento e realidade local constitui requisito eliminatório.

§1º Será considerada **nota de corte mínima de 50 (cinquenta) pontos** para classificação dos projetos.

§2º Em caso de empate na pontuação final, será adotado como critério de desempate a maior idade do proponente. A coerência entre projeto, orçamento e realidade local constitui requisito eliminatório.

“Os critérios de avaliação para a Premiação considerarão:”

- (I) a relevância da trajetória cultural, com pontuação de 0 a 30 pontos;
- (II) a contribuição para a preservação e transmissão dos saberes tradicionais, de 0 a 25 pontos;
- (III) o impacto sociocultural na comunidade, de 0 a 25 pontos;
- (IV) o reconhecimento público e legitimidade da atuação, de 0 a 20 pontos;

A justificativa de merecimento deverá ser apresentada obrigatoriamente por meio de vídeo ou documento escrito, no qual sejam evidenciadas a história, as práticas culturais desenvolvidas e os saberes compartilhados pelo(a) proponente, constituindo elemento essencial para a análise qualitativa e atribuição da pontuação, nesse ato não existe contra-partida.

9. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

“Os projetos selecionados serão preferencialmente executados no âmbito do evento ‘Caiabú em Cena – Festival Integrado de Cultura’, a ser realizado no dia 10 de julho



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 8 de 29



de 2026, considerando sua relevância como espaço de visibilidade, integração e fortalecimento das ações culturais."

§1º A execução ocorrerá em conformidade com a programação definida pela Diretoria Municipal de Cultura.

§2º Não será admitida alteração do objeto sem autorização formal da Administração.

§3º Excepcionalmente, as propostas da linguagem de artes cênicas (teatro) que abordem temáticas culturais diretamente relacionadas à identidade, história ou manifestações tradicionais do Município poderão ter sua execução em data diversa da programação principal do evento, desde que previamente autorizadas pela Diretoria Municipal de Cultura, garantindo-se o interesse público, a valorização cultural local e a adequada organização do calendário cultural.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES

São obrigações dos selecionados:

- I – Executar o projeto conforme aprovado;
- II – Garantir acesso público e gratuito;
- III – Inserir logomarcas oficiais;
- IV – Cumprir prazos estabelecidos;
- V – Apresentar prestação de contas;
- VI- Exceto o contemplado na premiação.

§1º Os custos e despesas são de responsabilidade exclusiva do proponente.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas observará o regime simplificado previsto na PNAB, mediante:

- I – Relatório de execução;
- II – Comprovação da realização;
- III – Registro fotográfico ou audiovisual;

§1º O prazo para apresentação da prestação de contas será de até 15 (quinze) dias corridos após a realização do evento/atividade.

§2º O não cumprimento do prazo implicará aplicação das penalidades previstas neste edital.

“Em conformidade com a prerrogativa do Conselho Municipal de Cultura, enquanto instância de fiscalização e controle social das políticas públicas culturais, a prestação de contas deverá obrigatoriamente incluir registros fotográficos detalhados de cada etapa de execução do projeto, assegurando a transparência, o acompanhamento e a devida comprovação do cumprimento do objeto.”

Esse item não engloba o agente vencedor da etapa de premiação do edital.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 9 de 29



12. DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações implicará:

- I – Devolução total ou parcial dos recursos;
- II – Impedimento de participação em editais futuros;
- III – Inscrição em dívida ativa;
- IV – Aplicação das sanções administrativas cabíveis;

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Cultura.

14. ANEXOS

Compõe esse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Formulário De Projeto De Projeto Cultural

Anexo II – Declaração De Residência

Anexo III – Declaração De Contrapartida

Anexo IV – Termo De Execução Cultural

Instrumento Jurídico Celebrado Entre O Município E O Agente Cultural, Com Base Na Lei Nº 14.903/2024.

Anexo V – Relatório De Execução (Prestação De Contas)

Anexo VI- Declaração Étnico Racial

Anexo VII- Declaração De Pessoa Com Deficiência

Caiabu/SP, 05 de maio de 2026

Diretoria Municipal de Cultura Prefeitura Municipal de Caiabu



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 10 de 29



ANEXO I - FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL

Edital PNAB Ciclo II – Município de Caiabu/SP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto

2. INTRODUÇÃO

Apresente uma contextualização do projeto, descrevendo a ideia central, sua origem, a proposta cultural e o contexto em que está inserido.

3. OBJETIVO GERAL

Descreva o objetivo principal do projeto, indicando o que se pretende alcançar de forma ampla.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Liste os objetivos específicos que contribuirão para o alcance do objetivo geral.

4. RELEVÂNCIA CULTURAL

Explique a importância do projeto para a cultura local, regional ou nacional, destacando sua contribuição para a valorização cultural, diversidade, memória, identidade e impacto sociocultural.

5. PÚBLICO-ALVO

Descreva o público que será atendido pelo projeto (faixa etária, perfil social, estimativa de participantes, etc.).

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Apresente as etapas do projeto com suas respectivas datas ou períodos de realização.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 11 de 29



Exemplo:

- Planejamento – mês/ano
- Execução – mês/ano
- Apresentação – mês/ano

7. AÇÕES DE ACESSIBILIDADE

Descreva as medidas que serão adotadas para garantir acessibilidade ao público, tais como:

- Libras; Audiodescrição; Legendas; Acessibilidade física; Inclusão de pessoas com deficiência

8. DIVULGAÇÃO

Explique como será feita a divulgação do projeto (redes sociais, mídia local, escolas, parcerias, etc.).

9. ORÇAMENTO – TABELA DE GASTOS

Preencha os itens de custo do projeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL DO PROJETO (R\$):				

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro que as informações apresentadas neste projeto são verdadeiras e que me responsabilizo pela execução conforme as condições estabelecidas no edital.

Assinatura



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 12 de 29



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

Declaro, para os devidos fins, que resido no endereço abaixo informado há mais de 02 (dois) anos:

Endereço: _____

Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a prestação de informações falsas pode implicar nas sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

A presente declaração é firmada para fins de comprovação de residência junto ao Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Assinatura do(a) Declarante

Local e Data: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 13 de 29



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,

Na qualidade de proponente do projeto cultural intitulado “_____”, inscrito no Edital de Chamamento Público nº ____/2026 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), do Município de Caiabu/SP,

DECLARO, para os devidos fins, que me comprometo a realizar as ações de contrapartida social previstas no referido edital, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública e pela legislação vigente.

As ações de contrapartida consistirão em:

As atividades serão realizadas de forma gratuita, com acesso público, garantindo a democratização do acesso à cultura e o retorno social dos recursos públicos investidos.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o não cumprimento das ações de contrapartida implicará nas sanções previstas no edital, incluindo devolução de recursos e demais penalidades cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Assinatura do(a) Declarante

Local e Data: _____



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 14 de 29



ANEXO IV – TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL 01/2025 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A Diretoria Municipal de Caiabu/SP, neste ato representado por xxxx, Senhor(a) xxxxxxx, e o(a) AGENTE CULTURAL, **[indicar nome do(a) agente cultural contemplado]**, portador(a) do RG nº **[indicar nº do rg]**, expedida em **[indicar órgão expedidor]**, CPF nº **[indicar nº do cpf]**, residente e domiciliado(a) à **[indicar endereço]**, CEP: **[indicar cep]**, telefones: **[indicar telefones]**, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural **[indicar nome do projeto]**, contemplado no conforme processo administrativo nº **[indicar número do processo]**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ **[indicar valor em número arábico]** (**[indicar valor por extenso]** reais).



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 15 de 29



4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no **[nome do banco]**, Agência **[indicar agência]**, Conta Corrente nº **[indicar conta]**, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Diretoria Municipal de Cultura de Caiabu/SP:

- I) Transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) Orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) Adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) Monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) Executar a ação cultural aprovada;
- II) Aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) Manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) Prestar informações à Diretoria de Cultura de Caiabu/SP, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 15 dias



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 16 de 29



- após execução do projeto cultural, contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pelo Diretoria Municipal de Cultura de Caiabu/SP a contar do recebimento da notificação;
 - VII) Divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
 - VIII) Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
 - IX) Guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
 - X) Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
 - XI) Encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I – comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II – conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 17 de 29



III – ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II – pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III – pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I – solicitar documentação complementar;

II – aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III – aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV – rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) Devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) Pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) Suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 18 de 29



7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II – quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I – devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II – apresentação de plano de ações compensatórias;

III – devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 19 de 29



8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I – prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II – alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Diretoria Municipal de Cultura de Caiabu/SP



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 20 de 29



10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) Irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) Violação da legislação aplicável;
- d) Cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) Má administração de recursos públicos;
- f) Constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) Não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) Outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 21 de 29



11.1 A Diretoria de Cultura de Caiabu/SP em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, poderá fazer visitas a fim de comprovar a legalidade dos procedimentos durante a execução do projeto cultural contemplado.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no D.O do Município de Caiabu/SP.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Caiabu/ SP para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, DATA _____

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 22 de 29



ANEXO V – RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1 Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2 As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

() Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

() Uma parte das ações planejadas não foi feita.

() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3 Ações desenvolvidas



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 23 de 29



Descreva as ações desenvolvidas, , datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4 Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (SE HOVER)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1 A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
() Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- () Publicação
() Livro



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 24 de 29



- Catálogo
- Live (transmissão on-line)
- Vídeo
- Documentário
- Filme
- Relatório de pesquisa
- Produção musical
- Jogo
- Artesanato
- Obras
- Espetáculo
- Show musical
- Site
- Música
- Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ... (Você pode marcar mais de uma opção).

- Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 25 de 29



- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

() Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 26 de 29



6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- 1. Presencial.
- 2. Virtual.
- 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas? (Você pode marcar mais de uma opção.)

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 27 de 29



6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado? (Você pode marcar mais de uma opção.)

() Equipamento cultural público municipal.

() Equipamento cultural público estadual.

() Espaço cultural independente.

() Escola.

() Praça.

() Rua.

() Parque.

() Outros: _____

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome:

Assinatura do Agente Cultural Proponente



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 28 de 29



ANEXO VI - DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU
INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Nome:

Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 05 de maio de 2026

Ano IX | Edição nº 1249

Página 29 de 29



ANEXO VII – DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO
para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com
deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a
apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e
aplicação de sanções criminais.

Nome:

Assinatura do Declarante



MINISTÉRIO DA
CULTURA





VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: dd25-791f-116a-7d98-b9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Caiabu (SP), Edição nº 1249, ano IX, veiculado em 05 de maio de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por SUELEN NARA MATOS MATIVE (CPF ***065568**) em 05/05/2026 às 18:07:06 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/dd25-791f-116a-7d98-b9>